



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/06/2023. Publicação: 09/06/2023. Nº 107/2023.

ISSN 2764-8060

LICIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BURITICUPU

PORTARIA-1ªPJBUR - 132023

Código de validação: 4E2E655F11

Converte a Notícia de Fato nº 000837-509/2023, em Inquérito Civil.

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 023/2007 do CNMP, e considerando apurar atos de improbidade administrativa no Município de Buriticupu, RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL Nº. 000837-509/2023, para apurar esses fatos.

Investigado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ 06.274.757/0001-50;

Objeto: Apurar irregularidades no fornecimento de água por parte da CAEMA no Município de Buriticupu, visando garantir a devida prestação do serviço público e a proteção dos direitos dos consumidores.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Adoto, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

- A designação do técnico ministerial/assessor ministerial Gilvaldo Cantanhede Nunes Eckert - Mat. 1072957 para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil.
- Autue-se o presente expediente, encabeçado por esta Portaria, com registro no SIMP e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e Resolução CNMP nº 205/2019;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão;
- Publique-se a Portaria no diário eletrônico do MPMA.

e) Notifique-se, com as formalidades legais, o polo passivo para, querendo, apresentem defesa;

Após, cumpridas todas as diligências, faça-se nova conclusão.

Buriticupu/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 06/06/2023 às 15:06 h (*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CHAPADINHA

REC-1ªPJCHA - 252023

Código de validação: 9FD22349E7

Simp nº 001015-262/2023

Notícia de Fato

RECOMENDAÇÃO

Recomendar ao Delegado Regional de Chapadinha a observância da comunicação da prisão em flagrante ao Ministério Público, a Defensoria Pública e aos Juízos da Comarca de Chapadinha e a reforma/adequação da carceragem para garantia dos direitos da pessoa presa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos: CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/06/2023. Publicação: 09/06/2023. Nº 107/2023.

ISSN 2764-8060

que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive ;

CONSIDERANDO que é dever constitucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial nos termos da Constituição Federal, art. 129, VII;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivos, dentre outros, o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis, a prevenção da criminalidade e a correção de irregularidades;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público, representar à autoridade responsável pela repartição e/ou a autoridade superior, para as devidas providências, no caso de constatação de irregularidades, nos termos do inciso VI, art. 4º, da Resolução 20/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que à Polícia Civil cabe a apuração das infrações penais, exceto os militares (artigo 144, §4º), tendo papel central na investigação penal, vez que: Trata-se de função essencial à justiça;

CONSIDERANDO que a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada, a ausência da comunicação eiva a prisão de ilegalidade, podendo vir a ser enquadrada como crime de abuso de autoridade previsto na LEI Nº 13.869/2019 (art. 12);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público expedir recomendações visando uma melhor racionalização, adequação, eficiência e melhoria da atividade policial, fixando prazo razoável para a adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Juiz de Direito titular da 1ª Vara de Chapadina, respondendo pela 2ª Vara de Chapadina, no âmbito de suas competências e de audiência de custódia verificou possível violação à disposição legal de comunicação da prisão de pessoa presa ao Ministério Público e direitos da pessoa presa intimando o Ministério Público com atribuições no controle externo a adotar providências;

CONSIDERANDO a redução significativa de escrivães em exercício, prejudicando visivelmente a execução da atividade-fim;

CONSIDERANDO a garantia fundamental inserida na Constituição Federal, em seu art. 5º, III, que proíbe o tratamento desumano ou degradante a todas as pessoas;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Delegado Regional de Polícia Civil JESIMIEL ALVE DA SILVA:

1. A expedição de ordem de serviço a todos os Delegados Plantonistas para que observem o prazo e as comunicações estabelecidas no artigo 306 do Código de Processo Penal sob pena de eivar as prisões de flagrante de ilegalidade e possibilidade de apuração de crime previsto no artigo 12 da Lei 13.869/19

2. A apresentação de projeto e orçamento, no prazo de 30 dias do recebimento desta recomendação, para garantir que a carceragem possua segurança, condições de salubridade, iluminação e ainda sejam garantidos aos presos recolhidos a carceragem, durante o período de lavratura do flagrante, não fiquem sem alimentação, sem colchão, sujeitos a sol e chuva, sem acesso a água potável, não fiquem sujeitos as intempéries climáticas seja por insolação ou chuva em excesso.

3. Encaminhe-se cópia desta representação aos Juizes da 1ª e 2ª Vara de Chapadina, à Defensoria Pública do Estado do Maranhão oficiante em Chapadina, ao Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Chapadina; ao Presidente da Subseção da OAB de Chapadina para conhecimento;

4. Cópia da presente Recomendação será encaminhada, outrossim, para conhecimento e divulgação no Diário Eletrônico do MPMA, através do Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, com cópia da peça original assinada, além de seu inteiro teor a ser encaminhado ao e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br .

Chapadina/MA, 6 de junho de 2023.

[1] CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 54/2017. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf>>.

Acesso em: 03 jan. 2021.

assinado eletronicamente em 06/06/2023 às 18:44 h (*)

SAMIRA MERCES DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

COROATÁ

PORTARIA-1ªPJCOR - 82023

Código de validação: 892788C1F7

Dispõe sobre a adesão ao Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para a garantia dos direitos das pessoas vivendo com HIV.

A Promotora de Justiça, Dra. ALINE ALBUQUERQUE BASTOS, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 127, “caput”, e o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; o artigo